



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 10/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.725.057/0001-64, através de seu Agente de Contratação, devidamente constituído pela Portaria nº 29/2025, torna público para os interessados, que a partir de **26/03/2025** nos horários, das 07:30 até 11:30 horas e 13:00 às 17:00, estará à disposição na Sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR, Departamento de Licitações e Contratos, o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, tendo a data de recebimento e análise dos documentos pela Comissão de Licitação num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega dos envelopes contendo a documentação exigida neste edital, habilitando-se ou não para o fornecimento dos serviços solicitados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o Credenciamento de **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, anatomias patológicas e citopatológicas com fornecimento de laudos digitalizados no Sistema, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme tabela em anexo.**

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Descrição	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Valor indicado	R\$ 71.352,36 - serviço laboratorial
Reduzida	436
Fonte	494
Reserva	4181
ATENÇÃO BÁSICA	
Despesa	08.002.10.301.0011.2.107
Descrição	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Valor indicado	R\$ 760.323,99 - serviço laboratorial
Reduzida	436
Fonte	505
Reserva	4184



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

	HOSPITAL
Despesa	08.002.10.302.0011.2.110
Descrição	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Valor indicado	R\$ 97.000,00 – serviço laboratorial
Reduzida	454
Fonte	303
Reserva	4175
	HOSPITAL
Despesa	08.002.10.302.0011.2.110
Descrição	3.3.90.39.99.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Valor indicado	R\$ 54.000,00 – outros serviços de pessoa jurídica
Reduzida	454
Fonte	303
Reserva	4176
	ATENÇÃO BÁSICA
Despesa	08.002.10.301.0011.2.107
Descrição	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Valor indicado	R\$ 5.000,00
Reduzida	436
Fonte	137
Reserva	4178
	ATENÇÃO BÁSICA
Despesa	08.002.10.301.0011.2.107
Descrição	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Valor indicado	R\$ 100.823,65 - serviço laboratorial
Reduzida	436
Fonte	303
Reserva	4180
	ATENÇÃO BÁSICA
Despesa	08.002.10.301.0011.2.107

3. DOS ANEXOS

- 3.1. Anexo I – Relação dos itens e seus Respectivos Valores;
- 3.2. Anexo II – Pedido de Credenciamento
- 3.3. Anexo III – Declaração de Idoneidade;
- 3.4. Anexo IV – Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 3.5. Anexo V – Declaração de Empregador;
- 3.6. Anexo VI – Declaração que não possui parentesco com servidor público;
- 3.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social
- 3.8. Anexo VIII – Termo de referencia;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

4 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12(doze) meses**, contados a partir da data de 26/03/2025.

4.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR, de 26/03/2025 a 25/03/2026, das 07:30 até 11:30 horas e 13:00 às 17:00 ou através do e-mail **licitações.itaipulandiapr@gmail.com** em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinados;

5 O EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - <https://itaipulandia.pr.gov.br/>.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos

6.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

6.3. As proponentes **deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II do Edital)** para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

6.4. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

6.4.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;

6.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

6.4.3. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

6.4.4. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a “Documentação de Habilitação”, no prazo estabelecido no *item 4.1.* deste edital ou através do e-mail licitacoes.itaipulandiapr@gmail.com, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinados, até às 24:00 h do dia do vencimento do prazo;

7.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no *item 4.1.* deste edital não serão objeto de análise;

7.2. No invólucro deverá constar:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 06/2024

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proponente: _____

Cidade: _____ UF: _____

CNPJ: _____

7.3. As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto no *item 4.1.*, serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros ou e-mails, na Sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

7.4. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgados no Diário Oficial do Município não sendo obrigatória a presença dos proponentes.

7.5. A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital

7.6. O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no *item 7*

7.7. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site <http://www.itaipulandia.pr.gov.br/>

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- b) Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;
- c) Empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, através da apresentação do cartão do **CNPJ** com validade na data da abertura do envelope de Habilitação.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.715 de 02/10/2014, válida na data de abertura dos Envelopes.
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura dos Envelopes.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura dos Envelopes.
- e) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura dos Envelopes.
- f) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data de abertura dos Envelopes.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

- a) DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.

Qualificação Social

- b) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme o modelo constante nos anexo IX deste edital.

DEMAIS DOCUMENTOS

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- a) Pedido de Credenciamento
- b) Declaração de Idoneidade;
- c) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- d) Declaração de Empregador;
- e) Declaração que não possui parentesco com servidor público;
- f) Declaração de Atendimento às Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de Habilitação:

- a) Cópia do Diploma dos profissionais da empresa, devidamente registrado nos Órgãos de Fiscalização e controle;
- b) Cópia da Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade do RT válida;
- c) Relação da capacidade de estrutura física, de equipamentos laboratoriais e de recursos humanos contendo:

- Relação descritiva dos equipamentos a serem utilizados para realização dos exames.
- Relação descritiva dos Recursos Humanos em atividade no estabelecimento, acompanhada de cópia dos correspondentes contratos de trabalho ou alvarás de autônomo. No caso de proprietários, que desempenhem atividade laborativa do estabelecimento, ou contrato social;
- Alvara de Funcionamento de LABORATÓRIO E ANÁLISE CLÍNICAS.

Licença Sanitária LABORATÓRIO E ANÁLISE CLÍNICAS emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou superior.

9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Sessão de Abertura

9.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os proponentes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

9.1.1.1. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos;

9.1.1.2. Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.1.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9.2. Documentos de Habilitação

9.2.1. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação.

9.2.2. O agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do site <https://itaipulandia.pr.gov.br/>, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.2.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

9.2.4. Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados.

9.2.5. O agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.2.5.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10 DO CREDENCIAMENTO

10.1. O agente de Contratação convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Homologado o resultado, a empresa será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** contados da data do seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.3. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1. **A empresa credenciada** será convocada para **assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.2. **A empresa credenciada** deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao setor de licitações e contratos qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

11.3. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

11.4. O Termo de Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

11.5. **A extinção do Termo de Contrato poderá** ser determinada por ato unilateral, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

12 DOS PRAZOS

12.1. O prazo para execução da contratação é de até 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

12.3. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

13 DA GESTÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6 O responsável pela gestão do contrato será **Fernando Antunes**, Secretário de Saúde.

13.7 O responsável pela fiscalização do contrato será **Fabio Luiz Redmann**, Diretor de Saúde, Matrícula 42488627 e seu substituto será Marcia Regina Naconeski, Matrícula 42488630.

14 DAS SANÇÕES

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

conforme estabelecido na IN 07/2024^[1] do Município de Itaipulândia.

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

15.39. Os recursos deverão:

15.40. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

15.40.1. Ser encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

15.40.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

15.40.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

15.41. Ser protocolados na Sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR, ou encaminhados pelo e-mail licitações.itaipulandiapr@gmail.com no horário das 07:30 até 11:30 horas e 13:00 às 17:00;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.39. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

16.40. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

16.41. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

16.42. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

16.43. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados na Sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR, ou encaminhados pelo e-mail licitações.itaipulandiapr@gmail.com no horário das 07:30 até 11:30 horas e 13:00 às 17:00;

16.44. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

16.45. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

16.46. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

16.47. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://itaipulandia.pr.gov.br/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Itaipulândia, 21 de março de 2025.

FERNANDO ANTUNES
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 10/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa.....
....., inscrita no CNPJ sob Nº....., com
sede na Rua n°,
Bairro, Município de -, vem solicitar
credenciamento nos itens, conforme constante no anexo I do Edital de
Credenciamento 10/2025.

....., em de de 2025.

(Razão Social)
(CNPJ)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 10/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento nº 10/2025, instaurado pelo Município de Itaipulândia – PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de De 2025.

(Razão Social)
(CNPJ)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 45/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 10/2025

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA_____ **CNPJ OU CIC** _____ **SEDIADA**_____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Nome, RG nº. e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO V- DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

PROCESSO LICITATÓRIO 07/2023

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023

ANEXO V

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

A Empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local e data.

(Nome, RG nº. e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO VI- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARETENSCO COM SERVIDOR PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO 45/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 10/2025

ANEXO VI

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

A empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na Rua..... nº, Bairro....., na cidade de....., DECLARA, para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 7º, inciso III, da Lei 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do TCE/PR.

() Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

() Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

Cidade, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO 45/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 10/2025

ANEXO VII

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO VIII- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45 TERMO DE REFERÊNCIA

De: **Secretaria de Saúde**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **19/03/2025**

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

1- DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- a. LOA – LEI Nº. 2.152/2024
- b. LDO – LEI Nº. 2.126/2024
- c. PPA – LEI Nº. 2.075/2023

1.2. LEI DE LICITAÇÕES:

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. Regulamentações:

- a. Decreto nº 138/2022 – Regulamenta Registro de Preços
- b. Decreto nº 139/2022 – Regulamenta Credenciamento
- c. Decreto nº 140/2022 – Regulamento o Registro Cadastral
- d. Portaria nº 465/2024 – Regulamenta a atuação do Gestor e fiscal de contrato e Agente de Contratação
- e. Portaria nº 420/2022 - Regulamenta Catálogo Eletrônico
- f. Instrução Normativa nº 08/2024 – Regulamenta Pesquisa de Preços
- g. Instrução Normativa nº 02/2022 – Regulamenta Critérios de Julgamento
- h. Instrução Normativa nº 03/2022 - Regulamenta Leilão Eletrônico
- i. Instrução Normativa nº 07/2024 – Regulamenta aplicação de Sansões

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2- DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, anatomias patológicas e citopatológicas com fornecimento de laudos digitalizados no Sistema,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme tabela em anexo.

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

LOTE	ORDEM	ITEM	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológicas e citopatológicas com fornecimento de laudos digitalizados no Sigsaudef, bem como coletas emergenciais no Hospital e Maternidade Itaipulândia realizadas por bioquímico responsável. Conforme Tabela CISI.	Glo	1380000	1,00	1 380.000,00
1	2	Plantão de laboratório em análises clínicas em tempo integral na forma de sobreaviso para o atendimento de exames solicitados pelo Hospital e Maternidade Itaipulândia. o laboratório credenciado, deverá manter escala de atendimento 24h por dia, 30 dias ao mês. a solicitação do serviço será efetuada pelo HMI e unidades de saúde no caso de dengue.	MÊS	12	6.000,00	72.000,00

3.1. Será considerado como referência a tabela CISI para exames laboratoriais. Os plantões serão pagos conforme o numero de credenciados e os plantões executados no mês.

3.2. Fica definido como horário de sobreaviso o horário que compreendido entre 19:00h e 07:00h de segunda a sexta-feira, e durante 24 horas nos sábados, domingos, feriados, recessos e ponto facultativos decretados pelo Município, devendo neste horário o credenciado disponibilizar um profissional para realizar a coleta e resultados de exames solicitados.

3.3. Os prestadores de serviços deverão estar sediados no Município de Itaipulândia, em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a fim de evitar deslocamentos e gastos desnecessários para o Município e também evitar transtornos aos usuários do SUS.

3.4. Essa exigência é necessária para que o Hospital seja atendido no menor tempo possível para realização de exames de Urgência como: **Hemograma completo, Gasometria arterial, D-dímero, Função renal e Eletrólitos e outros que forem solicitados.**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

3.5. Os serviços deverão ser totalmente prestados pela empresa credenciada, não possuindo o município responsabilidade pelo transporte de coletas e pela retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados, inclusive quando necessário a coleta nas unidades de saúde.

3.6. O contratado deverá prestar os serviços de plantões, na modalidade de sobreaviso, conforme cronograma que será estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, estando no local para coleta de exames em até 15min após o chamado no Hospital e Maternidade Itaipulândia, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição do Hospital por 24 horas;

3.6.1. A contratada deverá fornecer os resultados para atendimento de urgência e emergência no prazo de meia hora a partir da coleta feita pela contratada, exceto para exames em que exista uma normativa que estabeleça prazos maiores.

3.7. Para a realização dos exames referidos neste credenciamento, o Município emitirá autorização expressa, através de guias emitidas pelo setor de agendamentos, que será apresentada pelo paciente quando da realização do atendimento, sendo que o agendamento destes é de responsabilidade do paciente na sede do contratado.

3.9. A coleta do material para exame será na sede do contratado que deve ser no centro da sede do Município, exceto no caso de exames em casos de epidemia, em que tenha sido estabelecido um protocolo de atendimento diferente do normal, ou para o atendimento no hospital e Maternidade Itaipulândia, em que a coleta deve ser no local do atendimento de saúde.

3.8. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para a realização do mesmo procedimento, é facultado ao paciente a escolha do prestador do serviço, salvo se esgotado a cota mensal daquele estabelecimento.

3.9. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais.

3.10. A cota mensal de exames de cada credenciado será auferida pela divisão dos recursos reservados para este fim pelo número de credenciados.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

3.11. A realização de exames excedentes as cotas mensais dependerão da autorização do Município.

3.12. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

3.14. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

3.15. Os resultados dos exames deverão ser incluídos pelo prestador de serviços nos sistemas de gestão contratados pelo Município, tanto no atendimento da Atenção Básica, quanto no atendimento de emergência no Hospital, através da web, e somente impressos quando solicitados pela Secretaria de Saúde ou pelo paciente.

3.16. O credenciado a ser habilitado deverá adotar os sistemas de informação oficial do Estado do Paraná e os exames relacionados às doenças de interesse em Saúde Pública deverão ter suas requisições cadastradas, registradas e os resultados dos exames liberados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, oficial do Ministério da Saúde implantado no Estado do Paraná e que atende todos os municípios, conforme pactuação.

3.17. o credenciado deve encaminhar relatório de exames mensais juntamente com as guias e a nota fiscal, para conferencia do fiscal de contrato.

3.18. O transporte de amostras biológicas para exames laboratoriais deve seguir as regulamentações sanitárias, em especiais as estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em especial as seguintes especificações:

- ✓ Os materiais devem ser Acondicionamento em embalagem tripla: Embalagem primária: recipiente hermético e resistente (tubo, frasco) contendo a amostra; Embalagem secundária: embalagem protetora (caixa, saco plástico) contendo a embalagem primária e material



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

absorvente (algodão, papel); Embalagem terciária: embalagem externa rígida e resistente (caixa de papelão, isopor) com identificação e símbolos de risco biológico.

- ✓ É necessário que a embalagem tenha rotulagem clara e precisa, incluindo informações sobre o tipo de amostra, identificação do paciente, data e hora da coleta, e instruções de conservação.
- ✓ Utilização de materiais de embalagem adequados para cada tipo de amostra e que previnam vazamentos e contaminações.
- ✓ Utilizar os meios de transporte adequados, sendo veículos fechados, limpos e com temperatura controlada, com caixas térmicas e materiais de proteção, com temperatura de transporte e conservação das amostras.
- ✓ Embalagens devem ser transportadas em locais seguros. Em caso de vazamento ou acidente, medidas de contenção e limpeza devem ser tomadas imediatamente, seguindo os protocolos de segurança.

3.19. Os sobreavisos serão estabelecidos em regime de escala, sendo uma semana para cada credenciada, em formato de rodízio. Na semana de plantão a credenciada deverá manter o sobreaviso das 19 h às 07 h de segunda a sexta-feira e também 24 h nos feriados, recessos, pontos facultativos, domingos e feriados. A credenciada que estiver de plantão também deve realizar atendimento das 07h às 19h horas de segunda a sexta, sem cobrança de sobreaviso para atendimento de exames solicitados no hospital e Maternidade Itaipulândia.

3.20. Os exames de alta complexidade poderão ser realizados em outra localidade, ressalvado que os materiais biológicos deverão ser colhidos no Município de Itaipulândia - PR, desde que observadas as normas regulamentadoras para o transporte de material biológico humano, e o Guia para Transporte de Sangue e Componentes, publicado pela ANVISA.

3.21. Tabela de Exames:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

CÓDIGO	EXAMES LABORATORIAIS - ANÁLISES CLÍNICAS	VALOR CISI
02.02.05.001-7	PARCIAL DE URINA - ROTINA	R\$ 7.40
00.00.00.24-35	ANTI ENDOMÍCIO IGA	R\$ 15.00
00.00.00.24-36	ANTI ENDOMÍCIO IGG	R\$ 15.00
00.00.00.24-37	ANTI ENDOMÍCIO IGM	R\$ 30.00
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZADO	R\$ 26.66
02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICROBACTERIAS E CULTURAS	R\$ 26.66
02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LÚPICO	R\$ 110.00
00.00.00.24-21	AVIDEZ TOXOPLASMOSE	R\$ 29.00
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIREITA P/ BAAR	R\$ 8.40
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 5.60
02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 26.70
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 7.02
02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 30.00
02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4 OU CD8	R\$ 30.00
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 5.46
00.00.00.24-16	CULTURA DE FEZES	R\$ 12.00
02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	R\$ 11.26
02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 20.50
02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 8.38
00.00.00.24-22	D - DIMERO	R\$ 50.00
02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 130.00
02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 130.00
02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$ 96.00
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO - TIBC	R\$ 6.00
02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE TOTAL (C/ TECNICA DE BANDAS)	R\$ 260.00
02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 18.50
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 12.00
02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA com inducao por cortisona (5 DOSAGENS)	R\$ 13.10



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 20.00
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 5.66
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 5.46
02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 18.00
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	5.46
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	5.70
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) KPTT	11.54
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	5.46
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	5.46
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	15.00
02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	34.32
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	20.40
02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	13.44
02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	13.44
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	26.00
02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	7.02
02.02.06.007-1	DOSAGEM DE SEROTONINA	13.44
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	3.70
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROÍCO	31.30
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	28.24
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	7.36
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	23.78
02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA – 1 – ANTITRIPSINA	7.36
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA – 1 – GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	7.36
02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA – 2 – MACROGLOBULINA	R\$ 22.00
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	R\$ 22.00
02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	R\$ 30.00
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 4.50
02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONÍAC	R\$ 7.02
02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	R\$ 24.02



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 23.06
02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	R\$ 150.00
02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI - TRANSGLUTAMINASE IGA OU IGG (CASO SOLICITADOS AMBOS, LIBERAR 02 GUIAS).	R\$ 30.00
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 20.00
00.00.00.24-23	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE (PSA LIVRE)	R\$ 17.00
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 25.00
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 26.26
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 26.96
02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 27.10
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 4.02
02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	R\$ 13.10
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 3.70
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 7.02
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 28.76
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 35.06
02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$ 8.22
02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 25.00
02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 11.00
02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 17.66
02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$ 60.00
02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO URINÁRIO	R\$ 9.00
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 5.00
02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 10.00
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 7.02
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 7.02
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 4.00
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 7.36
02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 30.00
02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 30.00
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 15.00
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	4.00



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	7.36
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	8.24
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	22.50
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (LDH)	7.36
02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	17.94
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	23.42
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	17.00
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	17.00
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	22.24
02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 55.00
02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 20.00
02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 35.00
02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 40.00
02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 47.00
02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 100.00
02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 37.00
02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 28.00
02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 50.00
02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 38.00
02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 55.00
02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 9.00
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 25.00
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 7.02
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 10.00
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO	R\$ 25.00
02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	R\$ 4.02
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 5.00
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 4.02
02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	R\$ 4.02
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 3.70
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 4.02
02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$ 7.00
02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 12.00



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 10.00
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 7.02
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 25.00
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 4.00
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (G6PD)	R\$ 18.00
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 30.70
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE BHCG - TESTE DE GRAVIDEZ	R\$ 11.00
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 10.00
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 7.36
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA/GLICADA	R\$ 15.72
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 20.42
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 16.00
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 17.94
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 16.00
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 27.00
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 18.50
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 27.00
02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 18.50
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 14.00
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R\$ 7.36
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 4.50
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 7.00
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 4.02
02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 9.00
02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$ 20.00
02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 8.22
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 12.00
02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 5.00
02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO (ÁCIDO OXÁLICO)	R\$ 7.36
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	R\$ 55.00
02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 22.00
02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 62.00
02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 10.00



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 4.00
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 16.00
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 15.50
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	R\$ 5.66
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 4.08
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 3.00
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES/ALBUMINA	R\$ 3.70
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 27.00
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 3.70
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 22.00
02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 17.00
02.02.06.002-0	DOSAGEM DE T3	R\$ 20.00
02.02.06.003-9	DOSAGEM DE T3 REVERSO	R\$ 29.00
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA total	R\$ 16.00
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 19.00
02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 7.36
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 23.00
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 14.00
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 20.00
05.01.08.005-8	DOSAGEM DE TACROLIMO (PACIENTE TRANSPLANTADO)	R\$ 80.00
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 4.02
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 4.02
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 8.24
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 6.00
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3 LIVRE)	R\$ 15.00
02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 25.00
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 3.70
00.00.00.024-5	DOSAGEM DE VITAMINA A	R\$ 55.00
00.00.00.24-18	DOSAGEM DE VITAMINA B1	R\$ 76.00
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 25.00
00.00.00.024-1	DOSAGEM DE VITAMINA B2	R\$ 84.00
00.00.00.024-2	DOSAGEM DE VITAMINA B3	R\$ 160.00



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

00.00.00.024-3	DOSAGEM DE VITAMINA B5	R\$ 230.00
00.00.00.024-4	DOSAGEM DE VITAMINA B6	R\$ 70.00
00.00.00.024-6	DOSAGEM DE VITAMINA C	R\$ 40.00
00.00.00.024-7	DOSAGEM VITAMINA D 1,25	R\$ 35.00
00.00.00.024-8	DOSAGEM DE VITAMINA E	R\$ 60.00
00.00.00.024-9	DOSAGEM DE VITAMINA H	R\$ 225.00
00.00.00.24-10	DOSAGEM DE VITAMINA K	R\$ 180.00
02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 23.00
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 12.00
02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 15.00
02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 12.00
02.02.09.015-9	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	R\$ 10.46
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 5.46
02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	R\$ 11.58
02.02.04.003-8	EXAME COPROLÓGICO FUNCIONAL	R\$ 15.00
00.00.00.24-26	EXAME CTX INTERLIGADORES CETERMINAIS	R\$ 70.00
02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$ 3.78
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 5.60
02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS - ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA	R\$ 7.40
00.00.00.24-15	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS VESICULARES	R\$ 23.00
00.00.00.24-11	FATOR DE LEIDEN V	R\$ 80.00
02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH-HR	R\$ 20.00
02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DA HEPATITE C	R\$ 300.00
02.03.04.699-9	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	R\$ 5.00
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 4.00
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 8.22
00.00.00.24-27	PESQUISA DE HLA B27	R\$ 35.00
00.00.00.24-28	HLA DQ2 e DQ8 (DOENÇA CILÍACA)	R\$ 170.00
02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R\$ 17.00



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEÍNAS (inclusive Troponina)	R\$ 60.00
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 6.00
02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	R\$ 20.00
00.00.00.24-14	PARASITOLÓGICO POR AMOSTRA	R\$ 4.00
00.00.00.24-12	PESQUISA DE ANTICORPO IGA ANTICARDIOLIPINA	R\$ 17.00
02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 17.00
02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 15.00
00.00.00.24-19	PESQUISA DE ANTICORPOS – ANTI –GAD	R\$ 60.00
02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 80.00
02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 7.40
02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (IGG))	R\$ 31.00
00.00.00.24-29	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (IGM)	R\$ 19.00
02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA DUPLA HÉLICE	R\$ 17.34
00.00.00.24-13	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA HÉLICE SIMPLES	R\$ 10.00
02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 17.00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 5.66
02.02.03.049-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEM) IGG OU IGM OU IGA (LIBERAR UMA GUIA PARA CADA SOLICITAÇÃO: IGG-IGM-IGA)	R\$ 20.00
02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 15.00
02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI - IGA	R\$ 35.00
00.00.00.24-31	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI - IGM - IGA	R\$ 35.00
02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 127.50
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 15.00
02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 30.00
02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 39.00
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 28.00
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI TPO)	R\$ 22.00
02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 22.00
02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 35.00
02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 22.00



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$ 22.00
02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS (MALÁRIA)	R\$ 30.00
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 22.00
02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 12.00
02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 22.00
02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 26.00
02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 26.00
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 22.00
02.02.03.063-6	PESQUISA DE HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 28.00
02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 27.00
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 27.00
02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 27.00
02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS - BLASTOMICOSE	R\$ 20.00
02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	R\$ 27.00
02.02.03.074-1	PESQUISA DE CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 20.00
02.02.03.085-7	PESQUISA DE CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 20.00
02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 15.00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 20.00
02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI -CHAGAS	R\$ 14.00
02.02.03.078-4	PESQUISA DE HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	R\$ 27.00
02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE/MALÁRIA)	R\$ 30.00
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 27.00
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 23.00



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 23.00
02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 24.00
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 26.00
02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 16.00
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 27.00
02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI-CHAGAS	R\$ 15.00
02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE)	R\$ 30.00
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 25.00
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 34.32
02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 34.32
02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 34.32
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 34.32
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 24.00
02.02.03.097-0	PESQUISA DE HBSAG - ANTÍGENO AUSTRALIA - AAU	R\$ 25.00
02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 27.00
02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA/VON WILLEBRAND	R\$ 100.00
02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 20.00
02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 6.50
02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HÍBRIDA)	R\$ 90.00
02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 15.00
02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 7.00
02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 8.00
02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 3.30
02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINÓFILOS	R\$ 3.30
02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 20.00



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APÓS VASECTOMIA)	R\$ 9.60
02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 8.66
00.00.00.24-32	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO B (CULTURA) GESTANTE	R\$ 20.00
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 8.20
02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 4.08
02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 5.00
02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 6.72
02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 13.00
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 12.00
02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	R\$ 15.00
02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 4.08
02.02.03.103-9	PESQUISA RASTREAMENTO IGE POR ALÉRGENO	R\$ 13.00
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 4.00
02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURA NAS FEZES	R\$ 4.00
02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$ 19.00
02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 3.30
02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 17.00
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 4.00
02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 4.00
02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 9.00
02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA) - CHAGAS	R\$ 15.00
00.00.00.24-33	PROTROMBINA DETECÇÃO DOS GENES G20210A	R\$ 120.00
02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 4.00
00.00.00.24-47	QUANTIFERON tb Gold (IGRA)	R\$ 300.00
02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	R\$ 27.00
02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 220.00
00.00.00.24-20	TESTE DE ABSORÇÃO DE LACTOSE	R\$ 22.00
02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 15.00



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

02.13.01.061-5	TESTE DE ELISA IGM P/ IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS DO SARAMPO	R\$ 15.00
02.13.01.058-5	TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICAÇÃO DO VÍRUS DO SARAMPO	R\$ 15.00
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	R\$ 19.00
02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 19.00
00.00.00.24-34	TESTE DE TOLERÂNCIA DE LACTOSE GENÉTICO (até 12 anos)	R\$ 120.00
02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 6.00
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 6.00
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 15.00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 15.00
02.02.12.010-4	TITULAÇÃO DE ANTI CORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 9.00
00.00.00.24-38	TRAB-ANTI RECEPTOR DE TSH	R\$ 18.00
00.00.00.24-39	DOSAGEM DE HOMOCISTEÍNA	R\$ 15.00
00.00.00.24-40	PESQUISA DE CÁLCIO URINÁRIO 24 HORAS	R\$ 7.00
00.00.00.24-43	UREIA URINÁRIA 24 HORAS	R\$ 7.00
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 15.00
02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 4.00
02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES (ALFA 1 ANTITRIPSINA)	R\$ 20.00
02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	R\$ 15.00
02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	R\$ 15.00
02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	R\$ 4.00
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 4.00
02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 13.00
02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 5.00
00.00.00.24-41	ZINCO URINÁRIO 24 HORAS	R\$ 25.00
00.00.00.24-42	FOSFORO URINÁRIO 24 HORAS	R\$ 3.00

3.22. O quantitativo deve corresponder à demanda conforme justificativa:

A quantidade solicitada é conforme relatórios em anexos, o total gasto dentro de 8 meses é de 903.441,48 resultando em uma média mensal de aproximadamente R\$ 113.000,00. Por conta disso, solicitamos que o valor do credenciamento seja de R\$ 1.380.000,00 para o ano de 2025, considerando o aumento do leque de exames oferecidos.

O cálculo dos plantões foi realizado desconsiderando o Horário comercial, conforme clausula 3.2 deste TR, conforma mapa de cotação anexo, através de preços regionais.

4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução da contratação é de até **12 (doze) meses contados** a partir da assinatura do contrato ou até a data limite de 15/04/2026, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou

(x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou

() serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou

() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da necessidade da contratação:

Disponibilizar atendimento nas unidades de saúde do Município com exames laboratoriais para o hospital e maternidade Itaipulândia e unidades básicas de saúde em atendimento aos usuários do SUS.

6.2. Da análise das contratações anteriores:

A análise da contratação anterior para serviços de exames laboratoriais revela fragilidades significativas que comprometeram a atenção à saúde da população, especialmente durante a epidemia de dengue em 2024. A permissão para credenciamento de postos de coleta, pode ter comprometido a qualidade da prestação de serviços públicos, bem como, ter colocado em risco a saúde pública do Município.

Isso porquê na contratação anterior foi permitido o credenciamento de posto de coleta e conforme denúncias na ouvidoria (atendimentos 15193/2024 e 110302/2024) o referido posto de coletas não estava atuando como posto de coleta e sim como laboratório, o que culminou no processo administrativo instaurado sob o nº de auto de infração nº 030/2024, em que foi constatado a referida prática irregular denunciada.

Além disso, há uma ouvidoria (atendimento nº 30755/2024) de reclamação da demora do resultado dos exames. Também há relato de servidor da época arquivado na secretaria de saúde, de que havia uma insatisfação dos usuários com a demora na entrega dos resultados e do atendimento da contratada do posto de coleta, em que os servidores orientavam sobre o canal de ouvidoria para fazer reclamações, contudo, relatavam que não gostariam de ser identificados, demonstrando o impacto negativo na experiência do paciente e na percepção da qualidade do serviço público de saúde.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Diante disso, a experiência com a contratação anterior demonstra que, em situações de emergência em saúde pública, como a epidemia de dengue, a dependência de um posto de coleta que deve enviar amostras para análise em outro município é prejudicial, bem como, permitir que este posto de coleta realize os exames e local inadequado é irregular, podendo colocar em risco a saúde pública.

A demora na obtenção dos resultados e as dificuldades logísticas comprometem a capacidade de resposta do sistema de saúde e a qualidade do atendimento à população, pois qualquer cidade mais próxima com capacidade de absorver uma grande demanda de exames que o Município necessita fica a no mínimo meia hora de distancia do centro da cidade, considerando a viagem de ida e volta, só de trânsito dá mais de 01 hora, mais o tempo necessário para fazer a análise do exame para emissão do resultado. Esse tempo, para muitos casos de emergência ou para atendimento de uma epidemia, como a Dengue, não atende ao interesse público e um bom atendimento para a população, podendo colocar em risco a vida das pessoas e a saúde pública.

Para evitar a repetição desses problemas, o edital da nova contratação deve priorizar a contratação de laboratórios com capacidade de realizar as análises no próprio município, garantindo agilidade na entrega dos resultados e maior controle sobre o processo. Além disso, é fundamental que o contrato estabeleça critérios rigorosos de qualidade para o transporte das amostras e mecanismos de monitoramento da execução do serviço, com atenção especial aos prazos de entrega dos resultados e à capacidade de resposta em situações de aumento da demanda.

Também é crucial a inclusão de cláusulas específicas para garantir a capacidade de atendimento em situações de emergência em saúde pública. O contrato deve prever a possibilidade de aumento da capacidade de processamento de exames em momentos críticos, assegurando que o serviço esteja preparado para responder a novas epidemias ou surtos de doenças.

Por fim, ao considerar a experiência anterior e as necessidades atuais, a nova contratação deverá garantir um serviço de exames laboratoriais mais eficiente, ágil e capaz de atender às demandas da população, especialmente em momentos de crise, não permitindo o credenciamento de posto de coleta, mas somente laboratório devidamente habilitado para emissão de exames no próprio local, garantindo uma eficiência maior na prestação do serviço público, garantindo a sua continuidade mesmo em tempos de crise.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Outra necessidade de alteração para esta nova contratação trata-se da alteração da tabela utilizada como referência que passará a ser a tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu (CISI), conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 02/2025. O CISI, do qual o Município de Itaipulândia é consorciado, atua como regulador dos valores praticados na região, o que garante maior transparência e controle dos custos dos serviços de saúde. A adoção da tabela do CISI alinha o Município com as práticas regionais, facilitando a comparação de preços e a negociação de contratos.

A tabela do CISI foi elaborada com base em estudos técnicos e econômicos, buscando um equilíbrio entre os custos dos serviços e a qualidade dos mesmos. A sua utilização garante o pagamento de um valor justo para os prestadores de serviços. Também a tabela do CISI é de fácil acesso e utilização, o que simplifica a gestão dos contratos e o controle dos gastos com exames laboratoriais.

Além disso, nesta nova contratação, considerando que o Hospital e Maternidade de Itaipulândia - PR funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, torna-se necessário o estabelecimento de um valor de plantão para o pagamento dos exames laboratoriais realizados durante a noite e finais de semana.

A forma de pagamento utilizada na última contratação, que consistia em um percentual adicional sobre o valor do exame, não se mostrou satisfatória, pois não atendia às particularidades do serviço de plantão, que exige a disponibilidade de profissionais e equipamentos em horários específicos.

Propõe-se, portanto, a definição de um valor fixo de plantão, que será pago aos laboratórios que realizarem exames durante a noite e finais de semana no Hospital. Esse valor deverá ser suficiente para cobrir os custos adicionais do serviço, como o pagamento de profissionais, o consumo de energia e outros insumos.

Assim, entende-se que o valor de plantão incentivará os laboratórios a manterem equipes e equipamentos disponíveis para a realização de exames no Hospital durante a noite e finais de semana, garantindo o atendimento adequado aos pacientes em situações de urgência e emergência, além de que o valor fixo de plantão simplifica a gestão dos contratos e o controle dos gastos com exames laboratoriais, além de evitar a necessidade de cálculos complexos e a possibilidade de erros.

Diante do exposto, considerando contratações anteriores, se faz necessário a alteração do novo edital para vedar a participação de posto de coletas, a



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

alteração da tabela de referência para pagamento dos serviços de diagnósticos laboratoriais, que passará a ser a tabela do CISI, bem como, do estabelecimento do valor de plantão para exames realizados no Hospital e Maternidade de Itaipulândia - PR durante a noite e finais de semana, conforme acima justificado.

6.3. Da justificativa

Considerando que os exames de rotina são indispensáveis para o bem-estar e para garantir a qualidade de vida. Eles ajudam a avaliar o estado atual de saúde, detectando doenças que, muitas vezes, não apresentam sintomas quando diagnosticadas no início, aumentando assim, as chances de sucesso no tratamento são fundamentais para manter a sua saúde em dia, ajudando a detectar doenças e desequilíbrios no organismo, principalmente aqueles que não dão sinais logo no início.

A contratação de serviços de exames laboratoriais para o Hospital e Maternidade Itaipulândia, bem como para as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, se apresenta como uma necessidade urgente e essencial para garantir a qualidade no atendimento à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). O município de Itaipulândia enfrenta desafios no que tange à prestação de serviços médicos adequados e eficientes, e a realização de exames laboratoriais é uma demanda crescente, fundamental para o diagnóstico precoce de doenças, monitoramento de condições crônicas e suporte a tratamentos médicos.

Atualmente, o Hospital e Maternidade Itaipulândia e as UBS enfrentam limitações em sua capacidade de ofertar uma gama completa de exames laboratoriais diretamente aos pacientes, o que resulta em dificuldades no diagnóstico imediato e no acompanhamento adequado dos casos. A ausência de exames rápidos e precisos compromete a eficácia no tratamento de diversas patologias, afetando diretamente a saúde dos munícipes, especialmente aqueles com doenças crônicas, gestantes, crianças e idosos, que necessitam de acompanhamento constante.

A contratação de serviços especializados de exames laboratoriais visa suprir essa lacuna e assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população. Esses exames são cruciais para a confirmação de diagnósticos médicos, identificação de condições de saúde que necessitam de intervenção urgente e para a elaboração de planos de tratamento personalizados, o que otimiza os recursos e a eficácia dos serviços médicos públicos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Além disso, a oferta desses exames no âmbito do SUS representa uma medida de justiça social, garantindo o direito à saúde de forma universal, integral e igualitária, conforme preconizado pela Constituição Federal. O atendimento rápido e eficaz a todas as demandas de exames laboratoriais é uma exigência para a melhoria da qualidade de vida da população de Itaipulândia, contribuindo diretamente para a redução de agravos à saúde e evitando complicações que possam levar a custos mais elevados com tratamentos mais complexos.

Portanto, a contratação de exames laboratoriais se justifica não apenas pela necessidade de suprir uma deficiência de atendimento, mas também pela responsabilidade pública de garantir um serviço de saúde que atenda de forma digna e eficiente todos os cidadãos, promovendo o bem-estar coletivo e o cumprimento das normas do SUS. A realização tempestiva e adequada desses exames representa um avanço significativo na melhoria da assistência à saúde local, promovendo a prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo das condições de saúde dos munícipes de Itaipulândia.

O Hospital e Maternidade Itaipulândia atende 24h por dia, de porta abertas para urgência e emergência e o mesmo não conta com laboratório, até porque não tem estrutura adequada. Por isso, a necessidade de sobreaviso 24 horas para realização de exames laboratoriais.

A necessidade do Hospital é especial, pois alguns exames necessitam de extrema urgência e o diagnóstico rápido e preciso podem salvar vidas no pronto socorro, como alguns exames a seguir destacados, que devem estar prontos o resultados o breve possível, sendo que qualquer minuto fazem a diferença no tratamento e no salvamento de vidas, soa eles: **Hemograma completo:** Avalia as células do sangue (glóbulos vermelhos, glóbulos brancos e plaquetas), útil para detectar infecções, anemias e outras condições hematológicas. **Glicemia:** Mede os níveis de glicose no sangue, importante em casos de diabetes ou hipoglicemia. **Gasometria arterial:** Avalia o equilíbrio ácido-base do sangue, importante para pacientes com problemas respiratórios ou metabólicos. **D-dímero:** Usado para investigar trombozes, como tromboembolismo pulmonar (TEP). **Função renal** (creatinina, ureia): Para verificar a função dos rins em situações de insuficiência renal. **Eletrólitos (sódio, potássio, cloro, cálcio):** Verifica desequilíbrios eletrolíticos, que podem ocorrer em situações de desidratação, insuficiência renal ou problemas cardíacos.

Contamos com uma população de mais de doze mil habitantes quais necessitam da saúde básica e buscam esses atendimentos nas 5 UBS e no Centro de Saúde, além dos exames solicitados pela Vigilância em Saúde, para confirmação



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

e diagnostico de diversos tipos de doença, em especial a Dengue, sendo de extrema importância a referida contratação.

Por fim, conforme disposto na análise das contratações anteriores, constatou-se diversas fragilidades nas contratações anteriores, que devem ser corrigidas para esta nova contratação, quais sejam: 1- a permissão de credenciamento de posto de coleta que coloca em risco a qualidade e capacidade resolutive no atendimento de urgência e emergência, bem como, na atenção básica para casos mais críticos ou em época de epidemia; 2- a falta de alguns exames na Tabela SUS necessários para o diagnostico completo na atenção básica e também de urgência e emergência; 3- a falta do pagamento de sobreaviso, que coloca em risco a qualidade no atendimento de urgência e emergência.

Do posto de coleta:

Destacamos que um dos princípios que regem a Administração Pública é o da eficiência, como se verifica no artigo 37, caput, da Constituição Federal, no artigo 83, caput, da Lei Orgânica do Município de Itaipulândia (Lei n. 01/1993) e no artigo 5º, caput, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Públicos.

Eficiência é produzir bem com qualidade, presteza e menos gastos.

Além da materialização desse princípio, não podemos esquecer que a “saúde é direito de todos e dever do município”, conforme se verifica do artigo 196, caput, da Constituição Federal, e no artigo 155, caput, da Lei Orgânica do Município de Itaipulândia (Lei n. 01 de 1993).

Portanto, o Município, em razão do princípio da eficiência, que decorre do interesse público primário (em prol da coletividade), deve atuar com qualidade, presteza e produtividade nas áreas em que atua, sendo uma delas na saúde, visando ofertar a população o melhor serviço possível.

Cabe pontuar que não é uma faculdade a busca pela prestação mais eficiente em favor da coletividade, mas é um dever. Isso significa que uma atuação desprovida de eficiência poderá desaguar em consequências ao gestor público, além da qualidade indesejada do serviço público.

Não obstante ser um dever a busca pela “boa administração”, especialmente no campo da saúde tal obrigação aflora muito mais. Afinal, o bem (ou um dos) mais precioso de alguém pode se esvair com uma prestação deficiente, de modo que a eficiência do serviço pode salvar uma vida, razão pela qual a presteza e a qualidade devem ser um guia que se deve buscar sempre.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Com os olhos postos na necessidade de uma atuação eficiente, em especial no campo da saúde, realizou-se uma análise criteriosa a respeito das questões envolvendo os exames laboratoriais, tendo como fim aferir se a atividade está sendo prestada com qualidade e presteza.

Para tanto, objetivamente considerou-se: a) as reclamações da população; b) o tempo médio de demora na prestação do serviço de um posto de coleta; c) se os locais de coleta estão adequados e; d) se o atendimento conseguia uma resposta ágil em casos de urgência, como a epidemia da dengue. (e) **Impossibilidade legal sanitária do posto de coleta realizar, coletas em estabelecimentos de assistência a saúde (art. 15 resolução 786/2023- Anvisa)**

A partir de tais dados, concluiu-se que os postos de coletas não se mostram eficientes. Vale dizer, a atividade desempenhada fica muito aquém da qualidade e presteza dos serviços prestados pelos laboratórios, de modo que a continuidade da prestação do serviço pelos postos compromete a qualidade do serviço, o que não se coaduna com a busca do interesse público.

Portanto, o novo edital de contratação deve permitir somente laboratórios que possuam capacidade técnica e operacional para realizar todas as análises laboratoriais dentro do município.

Tal exigência não configura violação ao princípio da isonomia e da competitividade exigidas nas licitações. A bem da verdade, trata-se de circunstancia justificada, senão vejamos.

Nos últimos anos, em especial nos momentos de crises sanitárias (como ocorreu com a questão da Dengue em 2024) detectou-se diversos problemas e riscos que colocaram em risco a saúde pública. Entre os principais problemas detectados é a demora na entrega dos resultados quando o credenciado é somente posto de coleta e a realização de análises laboratoriais em locais não autorizados, em desacordo com as regulamentações da Vigilância em Saúde e também a impossibilidade legal sanitária do posto de coleta realizar, coletas em estabelecimentos de assistência a saúde (art. 15 resolução 786/2023- Anvisa). Cabe pontuar que essas falhas comprometem não apenas a eficiência do atendimento, como também a confiabilidade do exame, mas também a confiança da população na qualidade dos serviços públicos.

Assim, referente a exigência de que os credenciados sejam laboratórios e não somente posto de coleta tem como objetivo a qualidade e resolutividades no atendimento de saúde no Município de Itaipulândia. A análise da contratação



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

anterior para serviços de exames laboratoriais revela fragilidades significativas que comprometeram a atenção à saúde da população, especialmente durante a epidemia de dengue em 2024, que foi enfrentada inclusive nas unidades de saúde da atenção básica. A permissão de credenciamento de postos de coleta, que devem remeter as amostras para laboratórios de fora do município, causando a demora na entrega de resultados ou da irregularidade de realiza-los em local não autorizado, mostrou-se inadequada diante da necessidade de diagnóstico rápido e da demanda aumentada.

Quando da ocorrência da epidemia de dengue o Ministério da Saúde emitiu um protocolo de atendimento em todas as unidades de saúde em caso de suspeita de dengue¹, anexo. Neste protocolo estabelece que como os profissionais em saúde devem agir em caso de suspeita de dengue do Grupo A, B, C e D. Esses tipos de grupo são definidos conforme a gravidade de caso, e como deve ser o tratamento, conforme ilustrado na tabela disponível no endereço do rodapé² desta página. Nestes protocolos de atendimento estabelece que o paciente com suspeita de dengue não saia da unidade sem que seja realizado o diagnóstico com exame de sangue (hemograma completo). Esta medida tem como objetivo a identificação dos pacientes infectados e tratamento adequado para evitar que os casos evoluam para casos graves, podendo inclusive levar a óbitos. Diante deste cenário, é imprescindível que exames laboratoriais em especial nestes casos sejam realizados o mais breve possível, evitando uma sobrecarga das unidades de saúde e dando maior resolutividade ao atendimento. No protocolo emitido pelo Ministério da Saúde, anexo, no item 04 estabelece a forma de atendimento, que deve ser adaptado conforme a anamnese do profissional e seu quadro de gravidade, A, B, C e D, e que o profissional deve tomar as seguintes medidas, disposto no item 4 do Manual de diagnóstico e manejo clínico da dengue, anexo, senão vejamos, documentos anexo ao ETP:

A partir da anamnese, do exame físico e dos resultados laboratoriais (hemograma completo), os médicos devem ser capazes de responder às seguintes perguntas:

- a) É um caso de dengue?
- b) Se sim, em que fase (febril/crítica/recuperação) o paciente se encontra?
- c) Há a presença de sinal(is) de alarme?
- d) Qual é o estado hemodinâmico e de hidratação? Está em choque?
- e) Existem condições preexistentes com maior risco de gravidade?

¹ <file:///C:/Users/denise.andrighetti/Downloads/dengue%20manejo%20clinico%202024.pdf>

²

[file:///C:/Users/denise.andrighetti/Downloads/original_Fluxograma%20do%20Manejo%20Cl%C3%ADnic%20da%20Dengue%20publicado%20em%2019012024%20site-1%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/denise.andrighetti/Downloads/original_Fluxograma%20do%20Manejo%20Cl%C3%ADnic%20da%20Dengue%20publicado%20em%2019012024%20site-1%20(1).pdf)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

f) Em qual grupo de estadiamento (A, B, C ou D) o paciente se encontra?

g) O paciente requer hospitalização? Se sim, em leito de observação ou de Unidade de Terapia Intensiva (UTI)?

Portanto, para tomar qualquer conduta medica, o profissional precisa estar de posse dos exames laboratoriais e para isso acontecer o resultado deve estar disponível o mais rápido possível.

No item 6 deste manual trata sobre o estadiamento clínico e todas as caracterização dos grupos e todos preveem exames complementares. A partir do tipo B de Dengue prevê que o paciente deve permanecer na unidade até o resultado dos exames solicitados, senão vejamos:

6.2 Grupo B

6.2.2 Conduta

a) Solicitar exames complementares.

b) Hemograma completo é obrigatório para todos os pacientes.

c) Nos pacientes com comorbidades de difícil controle ou descompensada – relatada ou percebida ao exame clínico –, realizar exames específicos, de acordo com situação clínica.

d) Colher amostras no momento do atendimento.

e) Liberar o resultado em até duas horas ou, no máximo, em quatro horas.

f) Avaliar a hemoconcentração.

g) Outros exames deverão ser solicitados, de acordo com a condição clínica associada ou a critério médico.

h) O paciente deve permanecer em acompanhamento e observação, até o resultado dos exames solicitados.

i) Prescrever hidratação oral conforme recomendado para o Grupo A, até o resultado dos exames.

(...)

k) Seguir conduta segundo reavaliação clínica e resultados laboratoriais:

l) Hemoconcentração ou surgimento de sinais de alarme: conduzir o paciente como Grupo C.

m) Hematócrito normal -;

i) o tratamento é ambulatorial com reavaliação diária;

ii) agendar o retorno para reclassificação do paciente, **com reavaliação clínica e laboratorial diárias**, até 48 horas após a queda da febre ou imediata se na presença de sinais de alarme;

iii) orientar o paciente a não se automedicar, permanecer em repouso e procurar o imediatamente o serviço de urgência em caso de sangramento ou sinais de alarme.

n) Preencher o cartão de acompanhamento da dengue e liberar o paciente para o domicílio com orientações.

6.3 GRUPO C

b) Realizar exames complementares obrigatórios: hemograma completo; dosagem de albumina sérica e transamina

(...)

e) Proceder a reavaliação clínica **após a primeira hora**, considerando os sinais vitais, PA, e avaliar diurese (desejável 1 mL/k



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

g) Se não houver melhora do hematócrito ou dos sinais hemodinâmicos, repetir a fase de expansão até três vezes. Seguir a orientação de reavaliação clínica (sinais vitais, PA e avaliar diurese) **após uma hora, e de hematócrito a cada duas horas, após a conclusão de cada etapa.**

GRUPO D

6.4.2 Conduta

Reavaliação clínica a cada 15 a 30 minutos e de hematócrito a cada 2 horas. Esses pacientes necessitam de monitoramento contínuo.

Portando, a partir do grupo B nenhum paciente não pode mais sair da unidade sem o resultado do exame e toda conduta ambulatorial definida. Além disso, o paciente diagnosticado como grupo A deve retornar para a unidade de saúde para acompanhamento todos os dias também.

Em cenários de epidemia, como a de dengue, o fluxo contínuo de novos casos e a necessidade de monitoramento rigoroso dos já existentes, incluindo aqueles do grupo A que podem evoluir para quadros graves, impõem um desafio logístico significativo às unidades de saúde. A capacidade de atendimento é rapidamente sobrecarregada, tornando a entrega ágil e eficiente dos resultados de exames um fator crítico para evitar o colapso do sistema.

Para pacientes classificados a partir do grupo B, é obrigatório ficar em observação no leito da unidade até a conclusão do diagnóstico e a avaliação de exames complementares e início do tratamento é mandatório, sublinhando a urgência de resultados tempestivos. A dependência de postos de coleta que dependem de laboratórios externos, muitas vezes localizados em outros municípios, compromete essa agilidade, devido às distâncias e à sobrecarga inerente a esses estabelecimentos em períodos epidêmicos.

É crucial ressaltar que a dengue é apenas um exemplo. A imprevisibilidade de novas epidemias ou pandemias exige que o município se mantenha em estado de prontidão, com um sistema de saúde capaz de responder de forma rápida e eficaz a qualquer emergência sanitária, pois em um mundo globalizado e interconectado, a possibilidade de novas epidemias e pandemias, como a de COVID-19, é uma realidade constante. A dengue, por sua vez, é uma doença endêmica no Brasil, com surtos frequentes que exigem atenção redobrada.

Diante desse cenário, a disponibilidade de um atendimento laboratorial rápido e eficaz é crucial para o enfrentamento de emergências de saúde pública pois a detecção precoce de casos em tempos de epidemia permite o isolamento de pacientes e a implementação de medidas de controle, como o rastreamento de contatos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Além disso, o acompanhamento da evolução da doença em pacientes infectados é fundamental para avaliar a gravidade do quadro e ajustar o tratamento, se necessário. Em casos de epidemias, como a de COVID-19, o monitoramento laboratorial de pacientes internados permite identificar precocemente complicações e tomar medidas para salvar vidas.

Assim, a garantia de um atendimento laboratorial rápido e eficaz é essencial para proteger a saúde da população em casos de epidemias e pandemias e no enfrentamento de doenças endêmicas, como a dengue. A agilidade na realização de exames diagnósticos permite a identificação precoce de casos, o monitoramento da disseminação de doenças, o acompanhamento da evolução da doença em pacientes, a pesquisa e o desenvolvimento de tratamentos, e o preparo para futuras emergências de saúde pública.

E o posto de coletas não atende esta necessidade de resultados rápidos e satisfatórios, pois nestes locais não é permitido fazer a análise das coletas para emissão de resultados considerando a legislação sanitária brasileira, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 786/2023 e 824/2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), onde estabelece que postos de coleta são unidades de saúde que realizam a coleta de amostras biológicas para fins de exames laboratoriais, mas não podem realizar as análises propriamente ditas. Essa função é restrita aos laboratórios de análises clínicas. Esse foi o objeto do auto de infração 030/2024, já citado, o qual está em andamento processo administrativo na Vigilância em Saúde, em que foi constatado que o posto de coleta, credenciado para prestar serviços para o Município, estava na verdade atuando como laboratório, sem tal permissão ou estrutura adequada, além da constatação de irregularidades no armazenamento de coletas realizadas pelo mesmo.

Diante disso, a importância da exigência de que os credenciados sejam laboratório, visando garantir a qualidade e a segurança dos resultados dos exames laboratoriais sendo fundamental para a saúde do paciente. A realização de exames complexos requer equipamentos específicos, profissionais qualificados e controle de qualidade rigoroso, o que não é possível em postos de coleta.

Além disso, a rastreabilidade das amostras biológicas é essencial para garantir a confiabilidade dos resultados e ao centralizar as análises em laboratórios, para que seja possível manter um controle mais preciso sobre o processo, desde a coleta até a emissão dos laudos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Outrossim, a padronização dos procedimentos laboratoriais é fundamental para garantir a qualidade e a reprodutibilidade dos resultados, assim, ao restringir a realização de exames aos laboratórios, é possível garantir que os procedimentos sejam realizados de forma uniforme e com padrões técnicos estabelecidos.

Outro fator da exigência de que os credenciados sejam laboratórios é que a fiscalização dos laboratórios de análises clínicas é mais rigorosa do que a dos postos de coleta, pois os serviços prestados de um laboratório são mais complexos, o que garante que os serviços sejam prestados segundo as normas sanitárias e de segurança, além de garantir a isonomia entre os licitantes.

Diante disso, a legislação sanitária veda que postos de coleta realizarem exames laboratoriais, sendo uma medida de proteção à saúde da população, que visa garantir a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos resultados dos exames, sendo que ao centralizar as análises em laboratórios especializados localizados próximos as unidades de saúde, é possível garantir que os exames sejam realizados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados, em tempo viável e conforme os padrões técnicos estabelecidos.

Portanto, considerando o exposto acima, conclui-se que postos de coletas não podem realizar exames e sim somente a coleta no seu estabelecimento, empresas e domicílios, **vedado a coleta em estabelecimentos de assistência à saúde** (art. 15 resolução 786/2023- Anvisa). Analisando o caso em tela, é imprescindível que os materiais sejam coletados pelos prestadores de serviços, pois a coleta por profissional do Município pode comprometer a segurança e eficácia do resultado. Outrossim, conforme já exposto, o tempo gasto com transporte destes materiais pode comprometer o atendimento adequado para a população, seja no atendimento de urgência e emergência no Hospital, seja também na Atenção Básica de Saúde, para que em caso de epidemia o atendimento à população seja com a maior eficiência possível. Lembramos que atualmente a previsão de uma epidemia de dengue é eminente, mas além desta doença, que é considerada grave e preocupante, pode haver outras epidemias que não são previsíveis e o sistema de saúde municipal deve estar preparado para atender da melhor forma possível.

Assim, permitir que um posto de coleta faça o credenciamento, considerando a distância entre o posto de coleta e um laboratório de análise clínicas da região vai gerar atrasos consideráveis na entrega dos resultados, impactando diretamente o tratamento dos pacientes, especialmente aqueles com suspeita de dengue, onde o protocolo de atendimento exige a realização do exame antes da liberação do paciente da unidade de saúde, agravando e atrapalhando ainda



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

mais o atendimento aos pacientes, pois com o protocolo preconizado pelo Ministério da Saúde é de que o paciente não poderia deixar as unidades de saúde sem que a conduta ambulatorial ou hospitalar fosse realizado por meio de exames, e o atraso neste resultado traz grandes prejuízos, com o acúmulo de pacientes na unidade, comprometendo a qualidade no atendimento à população.

Também houveram relatos da forma de transporte inadequada dos materiais coletados, o que pode comprometer a qualidade das amostras e a confiabilidade dos resultados. É importante ressaltar a norma regulamentadora da ANVISA-RDCNº504/2021, que dispõe sobre as boas práticas para transporte de material biológico humano, em seu Art7º §2º é obrigatório infraestrutura, conhecimento, e treinamento adequado de pessoal sob supervisão técnica para desempenhar a função de transporte de amostras biológicas.

Outrossim, constatou-se que houve insuficiência em momentos críticos, pois a capacidade de resposta do posto de coleta mostrou-se limitada diante da alta demanda durante a epidemia, evidenciando a necessidade de um serviço com maior capacidade de processamento.

Da tabela CISI:

A alteração da tabela SUS para a Tabela CISI também tem como objetivo tornar a referida contratação mais eficiente. Com a utilização da tabela SUS para tabela CISI, detectamos vários motivos satisfatoriamente comprovados que justificam a alteração, senão vejamos:

- a. Ampliação do rol de exames laboratoriais;
- b. Experiência positiva de outros municípios da região que se utilizam da tabela;
- c. Maior transparência em relação aos custos;
- d. Simplificação da gestão dos contratos;
- e. Equilíbrio entre os custos do serviço e a qualidade.

O CISI, do qual o Município de Itaipulândia é consorciado, atua como regulador dos valores praticados na região, o que garante maior transparência e controle dos custos dos serviços de saúde.

Além disso, a tabela do CISI contempla uma gama mais abrangente de exames, o que significa que os cidadãos de Itaipulândia terão acesso a uma variedade



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

maior de serviços diagnósticos, **sem a necessidade de se deslocarem para outros municípios para realizá-los.**

Além disso, convém esclarecer que a adoção da tabela do CISI alinha o Município com as práticas regionais, facilitando a comparação de preços e a negociação de contratos.

Isso porque a tabela do CISI foi elaborada com base em estudos técnicos e econômicos, buscando um equilíbrio entre os custos dos serviços e a qualidade dos mesmos. A sua utilização pode desaguar em economia para o Município, além de garantir um valor justo para os prestadores de serviços. Se não bastasse, a tabela do CISI é de fácil acesso e utilização, o que simplifica a gestão dos contratos e o controle dos gastos com os referidos exames.

Do sobreaviso:

Também conforme exposto, demonstrou-se a necessidade e a adequação do pagamento de sobreaviso para os serviços de diagnósticos laboratoriais, a fim de garantir a qualidade e a efetividade do atendimento à população de Itaipulândia, especialmente nos casos de urgência e emergência no Hospital e Maternidade local.

A modalidade de contratação com sobreaviso para serviços laboratoriais noturnos e de final de semana é amplamente adotada por outros entes da região, conforme levantamento realizado. Essa prática demonstra que o sobreaviso é uma solução eficiente e eficaz para garantir a disponibilidade dos serviços, mesmo fora do horário comercial, e que sua adoção está alinhada com as práticas de gestão em saúde da região.

O Hospital e Maternidade de Itaipulândia, por sua natureza, atende casos de urgência e emergência 24 horas por dia, 7 dias por semana. Nesses casos, a rapidez no diagnóstico laboratorial é fundamental para a tomada de decisões médicas e para a garantia da saúde e da segurança dos pacientes.

A indisponibilidade de serviços laboratoriais no período noturno e nos finais de semana pode acarretar atrasos no diagnóstico, na administração de medicamentos e em outros procedimentos, colocando em risco a vida dos pacientes.

O pagamento de sobreaviso aos profissionais laboratoriais garante que eles estejam disponíveis para atender às demandas do Hospital e Maternidade, mesmo fora do horário comercial. Essa disponibilidade é fundamental para



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

garantir a qualidade e a efetividade dos serviços, pois permite que os exames sejam realizados com a mesma rapidez e precisão que durante o dia.

Embora o pagamento de sobreaviso represente um custo adicional, ele é justificado pelos benefícios que proporciona à população sendo que a garantia de um atendimento laboratorial rápido e eficaz em casos de urgência e emergência pode salvar vidas, reduzir o tempo de internação dos pacientes e evitar sequelas.

Insta esclarecer que o sobreaviso será pago somente no período compreendido entre 19h e 7h, durante os dias de semana, e durante todo o final de semana, feriados e recessos, exclusivamente para atender casos de urgência e emergência no Hospital e Maternidade Itaipulândia. Essa delimitação garante que o sobreaviso seja utilizado de forma racional e eficiente, evitando gastos desnecessários.

Diante do exposto, o pagamento de sobreaviso para os serviços de diagnósticos laboratoriais é uma medida essencial para garantir a qualidade e a efetividade do atendimento à população de Itaipulândia, especialmente nos casos de urgência e emergência no Hospital e Maternidade local. Acreditamos que essa medida trará benefícios significativos para a saúde e a segurança dos pacientes, além de estar alinhada com as práticas de gestão em saúde da região.

Da conclusão

Diante de todo exposto, considerando as deficiências constatadas nas contratações anteriores, se faz necessário as alterações acima citadas e justificadas. Assim, o gestor constatando os problemas enfrentados nas contratações anteriores, tem o dever de planejar uma licitação que atenda melhor aos objetivos desta contratação e aos princípios das licitações. Neste sentido, depreende-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos teve seu enfoque no planejamento para que as contratações sejam mais eficientes e atendam ao interesse público.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 anuncia o princípio do planejamento como um dos regentes da matéria de licitação pública e contrato administrativo. Sem embargo, planejamento é vocábulo comum e usual, que remete à ideia de que as atividades humanas devem ser pensadas e preparadas com antecedência e não feitas de improviso.

Sob a perspectiva do direito, como os atos necessários para o planejamento de licitações públicas e contratos administrativos estão prescritos na legislação, a



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

não realização dos tais atos constitui ofensa ao princípio da legalidade. Soma-se que, nas hipóteses em qualquer defeito do planejamento produz prejuízos concretos à Administração Pública, e também se poderia cogitar a violação ao princípio da eficiência, inserto da Constituição Federal.

Diante disso, percebe-se que na Lei nº 14.133/2021, o planejamento foi visivelmente realçado tornando-o como um princípio jurídico de licitação e deve ser executado pelo gestor. Diante disso, no caso em tela, o gestor visualizando os problemas constatados na contratação anterior tem o dever de agir para que no planejamento as falhas da contratação anterior sejam resolvidas.

Outrossim, a vedação da participação de posto de coleta no credenciamento não trará nenhum custo a mais para o Município, pois os preços são tabelados, além de que no Município existem mais de um laboratório instalado, podendo ainda despertar interesse que mais estabelecimentos venham se instalar no Município. Além disso, **permitir que posto de coleta se credencie afeta diretamente a isonomia entre os licitantes**, pois as exigências sanitárias para um laboratório são bem mais rígidas e exigem um investimento bem maior do que um posto de coleta. Pior ainda a situação constatada no contrato passado, de que o **posto de coleta atuava como laboratório**, deixando a contratação ainda mais anti-isonomica.

Além disso, os postos de coleta, por definição e conforme a legislação sanitária, estão habilitados apenas para realizar a coleta de material biológico em suas instalações, em empresas ou em domicílio, **sendo vedada a coleta em estabelecimentos de assistência à saúde**. No contexto analisado, a coleta dos materiais pelos prestadores de serviços credenciados se mostra imprescindível, uma vez que a coleta por profissionais do município pode comprometer a segurança e a eficácia do resultado dos exames, além de trazer uma demanda maior de infraestrutura e de Recursos Humanos.

Nessa linha, importante trazer à baila, outra novidade trazida pela Lei 14.133/2021 diz respeito à governança que as contratações públicas devem atender-se, conforme disciplina o art. 11, parágrafo único, em que dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Portanto, mais uma vez a nova lei traz como obrigação do gestor em avaliar as contratações públicas e torna-las cada vez mais eficientes e que atendam ao interesse público, objetivo deste credenciamento e das mudanças promovidas neste edital, seja a exigência de que os credenciados sejam laboratório e não apenas posto de coleta, tornando a saúde pública do Município mais resolutiva, em especial em época de epidemias, além da alteração da tabela de valores, passando a ser considerada a do CISI, que abrange um numero maior de exames e por fim, a inclusão do pagamento de sobreaviso para os laboratórios de plantão, para que seja alcançado a eficiência em atendimento de saúde no Município.

Insta destacar que o credenciamento é considerado um procedimento administrativo auxiliar que está definido no art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021 que define:

Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

O credenciamento se constitui na incorporação à contratação pública de mecanismos de mercado, que resultam na supressão da prática da licitação e na prevalência dos mecanismos da lei da oferta e da procura próprios do mercado. Diante disso, o credenciamento pode ser adotado em hipóteses de objeto comum, destituído de peculiaridades, em condições similares ao que se passa no caso do pregão. A distinção reside em que não é cabível um procedimento licitatório específico, em virtude de uma anômala inviabilidade de competição. O credenciamento é comumente utilizado para a complementação dos serviços públicos em saúde, onde é mais vantajoso para o interesse público que tenha uma gama maior de prestadores de serviços, desde que atendam os critérios estabelecidos, em especial quando existe um valor tabelado, que é o presente caso.

Contudo, está gama de prestadores de serviços deve atender critérios extremamente rigorosos para o credenciamento, de modo que a prestação a ser executada apresente padrão de excelência, a tal ponto de que seja indiferente para a Administração a identidade do particular contratado efetivamente, eis que



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

qualquer dos credenciados estaria em condições de executar uma prestação dotada de elevado grau de qualidade.

Por fim, constatando-se as irregularidades e problemas identificados nas últimas contratações, é obrigação do gestor analisá-la e optar pela melhor solução para que a contratação ocorra com maior eficiência e atenda ao interesse público ao qual será contratada.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Solução 1: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas, anatomias patológicas e citopatológicas com fornecimento de laudos digitalizados no Sistema, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

a.1) Viabilidade de mercado: (x) SIM () NÃO

Temos vários prestadores aptos localizados dentro do município, além disso, a modalidade de credenciamento permitirá a contratação de todos os prestadores, permitindo um atendimento mais organizado, de melhor qualidade, de maneira que supra a demanda de forma satisfatória, porque um único laboratório não supriria a demanda.

a.2) Viabilidade econômica: O preço dos serviços laboratoriais de laboratórios privados varia de acordo com o volume de exames solicitados, o tipo de exame, e a complexidade do serviço. A contratação de um laboratório privado pode ser mais cara que a manutenção de um laboratório público municipal, mas é importante considerar que, no caso de um município como Itaipulândia, a terceirização pode trazer mais benefícios em termos de qualidade e agilidade. Para reduzir os custos, o município pode negociar contratos com laboratórios que atendam só Itaipulândia.

A principal vantagem econômica de contratar um laboratório privado está na eficiência do atendimento e na redução de custos indiretos, como transporte de pacientes e estrutura física, já que os laboratórios privados possuem infraestrutura própria. Isso pode representar uma solução mais eficiente em termos de tempo e recursos para o município.

Poderia ser utilizado a Tabela do Consórcio CISI para pagamento dos exames, tabela já é emancipada e de destaque na região oeste, aonde quase todos os municípios da 9ª Regional de Saúde fazem utilização.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

a.3) Viabilidade operacional: Laboratórios privados com experiência no atendimento ao SUS geralmente possuem uma rede bem estruturada de unidades de coleta, unidades de processamento e distribuição de resultados. Além disso, muitos laboratórios privados possuem sistemas de gestão de saúde e tecnologia de ponta para garantir a qualidade dos exames e a agilidade na entrega dos resultados. Isso assegura que o município de Itaipulândia não precisará investir em grandes mudanças em sua infraestrutura, o que facilita a implementação rápida da solução.

Um ponto importante da viabilidade operacional é a fiscalização da execução do contrato. O município deve garantir que o laboratório privado cumpra todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos para realização e entrega dos exames, qualidade dos exames realizados e integridade dos dados dos pacientes. A gestão do contrato será fundamental para assegurar que o serviço prestado esteja dentro dos padrões exigidos.

A operação também envolve a logística de coleta dos exames. O laboratório contratado deverá fornecer profissionais para a coleta nos locais indicados, como nas UBS e no Hospital, e garantir que o transporte dos materiais biológicos seja realizado de acordo com as normas de segurança e qualidade.

Para garantir a eficácia do serviço, a equipe de saúde do município, incluindo médicos, enfermeiros e gestores, precisará ser treinada para fazer a solicitação correta dos exames e interpretar adequadamente os resultados. Além disso, será necessário que o laboratório e as unidades de saúde integrem seus processos para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes.

Justificativa da Escolha da Solução 1

A Solução 1, **Credenciamento de pessoa jurídica**, é a mais vantajosa para a Administração por apresentar o melhor equilíbrio entre conveniência, economicidade e eficiência, considerando o contexto específico de Itaipulândia:

- ✓ Atende à demanda do Hospital e Maternidade, que necessita de coleta de exames no local, o que não é possível com a Solução 2 e 3.
- ✓ Permite a contratação de diversos prestadores, otimizando o atendimento e suprimindo a demanda, diferentemente da Solução 2 que depende da estrutura do Consórcio CISI.
- ✓ Apresenta viabilidade econômica com a utilização da tabela CISI, buscando eficiência e redução de custos.
- ✓ Possui viabilidade operacional com a estrutura e tecnologia dos laboratórios privados, facilitando a implementação e garantindo a



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

qualidade dos exames e não exigindo uma estrutura muito grande de fiscalização.

Conclusão

A Solução 1, Credenciamento de pessoa jurídica, é a mais adequada para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaipulândia, garantindo o acesso da população a serviços de diagnósticos laboratoriais de qualidade, com agilidade e eficiência, otimizando recursos públicos e contribuindo para a melhoria da saúde da comunidade.

8 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A documentação relativa à Habilitação:

- a) Cópia do Diploma dos profissionais da empresa, devidamente registrado nos Órgãos de Fiscalização e controle;
- b) Cópia da Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade do RT válida;
- c) Relação da capacidade de estrutura física, de equipamentos laboratoriais e de recursos humanos contendo:
 - Relação descritiva dos equipamentos a serem utilizados para realização dos exames.
 - Relação descritiva dos Recursos Humanos em atividade no estabelecimento, acompanhada de cópia dos correspondentes contratos de trabalho ou alvarás de autônomo. No caso de proprietários, que desempenhem atividade laborativa do estabelecimento, ou contrato social;
 - Alvara de Funcionamento de LABORATÓRIO E ANÁLISE CLINICAS.
 - Licença Sanitária LABORATÓRIO E ANÁLISE CLINICAS emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou superior;

Obs.: a justificativa da exigência de que o credenciado seja laboratório de análises clínicas está disposto na justificativa da contratação no item 6 deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. PRAZO

(x) Prazo de entrega de **até 30min** para exames de urgência e para a atenção Básica em caso de epidemia. Prazo de até 5 dias para os demais exames, a contar do recebimento da guia, pela ADJUDICATÁRIA, da ordem de compra que

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA. O prazo para coleta é de até 15 min.

() No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a _____ (_____) (75% do prazo de validade, dias ou meses ou anos OU a metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.2. LOCAL: Hospital e Maternidade Itaipulândia e demais Unidades de Saúde.

9.3. HORÁRIO: O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h e 24 horas sobreaviso para o hospital.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) controlar a cota e fazer a divisão entre os credenciados.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- i) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.
- J) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital e Maternidade Itaipulândia, bem como atender aos chamados emergenciais para realização de exames, através do bioquímico responsável;
- k) Executar prontamente os serviços sempre que solicitados, sob pena de rescisão contratual;
- l) Responsabilizar-se pela entrega dos exames aos pacientes;
- m) Atender somente as requisições/guias devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município), ou através de comunicado verbal em caráter de emergência feito pelo Secretário de Saúde ou Prefeito Municipal, necessariamente com o pedido médico;
- n) Manter - se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- o) Manter os equipamentos e materiais necessários para a execução dos exames;
- p) Os funcionários da contratada serão diretamente subordinados a ela;
- q) Os uniformes, EPIs e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade da contratada;
- r) Os laudos/resultados dos exames deverão ser digitalizados no sistema Sigsaude através da web, e somente impressos quando solicitados pela Secretaria de Saúde ou paciente;
- s) Os laboratórios a serem habilitados deverão assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados através de documentações comprobatórias do Controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ dos ensaios de proficiência. Deverão constar as ações de monitoramento e avaliação dos ensaios realizados no período;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- t) Possuir práticas do Sistema de Gestão da Qualidade ou qualquer outro reconhecimento que atesta a competência de laboratório e atender as normas acima citadas ou quaisquer outras que as substituam no futuro;
- u) Possuir um Sistema de Gestão da Qualidade e Biossegurança implantado conforme as normas vigentes, conforme Resolução do Estado nº. 766/2012; atender as obrigações da resolução nº 786/2023.
- v) O laboratório a ser habilitado deverá adotar os sistemas de informação oficial do estado do Paraná e os exames relacionados às doenças de interesse em Saúde Pública deverão ter suas requisições cadastradas, registradas e os resultados dos exames liberados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, oficial do Ministério da Saúde implantado no Estado do Paraná e que atende todos os municípios, conforme pactuação;
- w) Apresentar autorização atualizada anualmente da Vigilância Sanitária;
- x) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços;
- y) Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- z) Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- aa) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- bb) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- cc) Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- dd) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;
- ee) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- ff) Designar e informar a Secretaria de Saúde o nome do funcionário, com contato telefônico, que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- gg) Executar os exames considerados de Urgência/emergência com prioridade;
- hh) Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS, anexo, bem como contratação de laboratório de apoio para a realização de exames;
- ii) Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- jj) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- kk) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- ll) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente; em especial quanto a destinação correta dos resíduos.
- mm) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- nn) O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- oo) Executar os plantões dentro dos parâmetros pré-estabelecidos, quais solicitações médicas não datadas e com o registro do horário não serão devidas;
- pp) O contratado deverá prestar os serviços de plantões, conforme cronograma que será estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, estando no local para coleta de exames em 15min após o chamado no Hospital e Maternidade Itaipulândia, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala, não tendo quantidade pré determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição do Hospital por 24 horas ininterruptas.
- qq) Realizar capacitações e treinamentos propostos pelo Ministério da Saúde ou SESA para realização de exames, manter se atualizado quanto as normas, baseados em abordagem de riscos, sempre que novos processos, técnicas ou tecnologias forem implementados, ou antes de novas pessoas integrarem os processos, de forma que minimize e gerencie os riscos quanto a saúde dos usuários.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

() Não.

(X) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

Poderá ser subcontratado laboratório de apoio para os exames somente de alta complexidade, não sendo permitida a subcontratação de exames de urgência do Hospital e de epidemia na Atenção Básica, tampouco exames da Atenção Básica que não são de alta complexidade.

13 - GARANTIA (E/OU VALIDADE)

() O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, ____ (_____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

() O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, ____ (_____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.

() Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o Município de Itaipulândia, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

(o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).

(x) não se aplica ao objeto em análise.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CONTRATO

14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. O responsável pela gestão do contrato será **Fernando Antunes**, Secretário de Saúde.

14.7. O responsável pela fiscalização do contrato será **Fabio Luiz Redmann**, Diretor de Saúde, Matrícula 42488627 e seu substituto será Marcia Regina Naconeski, Matrícula 42488630.

15 - DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

15.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que devem ser aplicadas conforme estabelecido na IN 07/2024^[1] do Município de Itaipulândia.

18 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho.

18.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

18.3 A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaipulândia inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância A in 02/2023 de 11 de outubro de 2023. Quando a empresa for optante do Simples Nacional o mesmo deve vir Destacado no documento fiscal

18.4 Para a liberação do pagamento, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica ou outra equivalente ao Departamento responsável, acompanhada das seguintes certidões:

- a. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- b. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal –CEF;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Itaipulândia.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.6. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

18.7. As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também os Dados Bancários do beneficiário titular do processo, o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de MUNICIPIO DE ITAIPULÂNDIA, e quando se tratar de serviços executados para a Secretaria de Saúde, a nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, CNPJ 09.333.308/0001-23.**

19- CRITÉRIOS DE REAJUSTE

19.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal e acordo formal entre as partes, com base no índice: **INPC. Ou quando houver alteração da Tabela CISI.**

19.2. Para fins de cálculo do reajuste, far-se-á mediante a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_0 - índice correspondente à data base do orçamento;

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

I_r - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

V_0 - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V_1 - preço final já reajustado.

19.3. A periodicidade anual de que trata o critério de reajuste, será 12 (doze) meses a partir da proposta da contratada considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

19.4. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

19.5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

CAPÍTULO VII **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

20 - MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

21 - CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.

22 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1. Qualificação Técnica

(x) Sim () Não

22.1.1. Para fins de habilitação

- a) Cópia do Diploma dos profissionais da empresa, devidamente registrado nos Órgãos de Fiscalização e controle;
- b) Cópia da Carteira Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua Especialidade do RT válida;
- c) Relação da capacidade de estrutura física, de equipamentos laboratoriais e de recursos humanos contendo:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- Relação descritiva dos equipamentos a serem utilizados para realização dos exames.
- Relação descritiva dos Recursos Humanos em atividade no estabelecimento, acompanhada de cópia dos correspondentes contratos de trabalho ou alvarás de autônomo. No caso de proprietários, que desempenhem atividade laborativa do estabelecimento, ou contrato social;
- Alvara de Funcionamento de LABORATÓRIO E ANÁLISE CLÍNICAS.

Licença Sanitária LABORATÓRIO E ANÁLISE CLÍNICAS emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou superior.

22.1.2. Para fins de Contratação

22.2. Atestado(s) De Capacidade Técnica

() Sim (x) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica: As demais exigências técnicas já são suficientes.

22.3 Vistoria

(x) Não () Opcional

22.4 Documento Oficial Do Fabricante

(x) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

22.5 Legislação Técnica Aplicável

Descrever: Conforme RDC ANVISA - MS nº 786 de 5 de maio de 2023 e demais legislações sanitárias.

22.5 Amostra

(x) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

23- ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme mapa de cotação nº 44. Os valores dos exames serão conforme tabela CISI, qual foi aprovada pelo Conselho de Saúde e os plantões foram estabelecidos conforme pesquisa de preços em sítios oficiais, com base no menor preço, com a justificativa de que estamos implementando o plantão este ano.

24 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

*Importante informar que temos previsão orçamentaria para 2026, conforme memorando 229 da Secretaria de Finanças.

Descrição	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Valor indicado	R\$ 71.352,36 - serviço laboratorial
Reduzida	436
Fonte	494
Reserva	4181
ATENÇÃO BÁSICA	
Despesa	08.002.10.301.0011.2.107
Descrição	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Valor indicado	R\$ 760.323,99 - serviço laboratorial
Reduzida	436
Fonte	505
Reserva	4184
HOSPITAL	
Despesa	08.002.10.302.0011.2.110
Descrição	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Valor indicado	R\$ 97.000,00 - serviço laboratorial
Reduzida	454
Fonte	303
Reserva	4175
HOSPITAL	
Despesa	08.002.10.302.0011.2.110
Descrição	3.3.90.39.99.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Valor indicado	R\$ 54.000,00 - outros serviços de pessoa jurídica
Reduzida	454
Fonte	303
Reserva	4176
ATENÇÃO BÁSICA	
Despesa	08.002.10.301.0011.2.107
Descrição	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Valor indicado	R\$ 5.000,00
Reduzida	436
Fonte	137
Reserva	4178
ATENÇÃO BÁSICA	
Despesa	08.002.10.301.0011.2.107
Descrição	3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
Valor indicado	R\$ 100.823,65 - serviço laboratorial
Reduzida	436
Fonte	303
Reserva	4180
ATENÇÃO BÁSICA	
Despesa	08.002.10.301.0011.2.107

24.3. Esta licitação conta com recursos:

- (x) Municipal
- () Estadual
- () Federal



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

CAPÍTULO VIII

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

26- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO
ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS
ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS
SOLICITANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM
INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO
ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Itaipulândia/PR, 19 de março de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Lirio de Lima – Aux. Administrativo

Fernando Antunes
SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL
Fabio Luiz Redmann